



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

**ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N.º 074/2021/SES-MT - processo nº 453099/2021**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira **IDEUZETE MARIA DA SILVA**, nomeada através da Portaria n.º 749/2021/GBSES, publicada em 16/09/2021, vem **MANIFESTAR QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto no Pregão Eletrônico 074/2021/SES-MT, cujo objeto consiste na **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES E DIETAS ESPECIAIS NAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES HOSPITALARES DA SES/MT”**, conforme passaremos a expor:

**RECORRENTE: TRIUNFO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.**

**RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO (EDITAL/ SISTEMA) E Pregoeira**

**RESPOSTAS: GRUPO 1, GRUPO 3, GRUPO 4**

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **TRIUNFO REFEIÇÕES COMLETIVAS LTDA**, com fundamento no artigo 4º, incisos XXVIII e XXI da Lei nº 10.520/2002 e alterações, subsidiados pela Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, pertinente ao critério de lances adotado na sessão do PE, em face dos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

2. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: [Compras — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://Compras—Português(Brasil).www.gov.br), no site [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br), e, fisicamente nos autos do processo nº 453099/2021.

## **I. DAS PRELIMINARES**

3. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

## **II. DOS FATOS**

4. A recorrente, inconformada com a condução da sessão, apresentou as razões do recurso, cujos pontos principais seguem abaixo:

5. Alega descumprimento do subitem 8.6 do edital durante a fase de lances. Bem como que ressalta que no item 8.6 do edital define que “O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Grupo” entretanto no transcurso da sessão “os lances foram oferecidos pelo valor total de cada item”.

6. Salaria que tal fato “embaraçou a oferta de lances, visto que, conforme edital, os lances deveriam ser ofertados pelo valor total do grupo e não pelo valor total de cada item.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

**III. DO PEDIDO DA RECORRENTE**

7. Na peça recursal são apresentados os argumentos e ao final requer que seja declarada nula a sessão dos lances e todos os atos posteriores, com determinação de nova sessão.

**IV. DAS CONTRARRAZÕES**

8. Em sede de contrarrazões, a licitante vencedora do GRUPO 01 M L DE MATOS MULLER EIRELI rebate as alegações da recorrente e enfatiza quanto a intenção de tumultuar o certame e que a mesma não se atentou ao que se é solicitado no edital;

*"De nada se aproveita deste recurso e não há nem o que falar sobre, pois podemos perceber que a recorrente é despreparada e não se atentou ao que se é informado/solicitado no edital, e de qualquer forma, registrando intensão de recurso a ponto de tumultuar o certame com afirmações infundadas e sem nexos..."*

9. Da mesma forma a licitante vencedora dos GRUPOS 03 e 04 NUTRANA LTDA ressalta quanto a falta de preparo da licitante na condução da sessão durante a etapa dos lances, nos seguintes termos:

*"Sem muitas delongas não resta dúvidas no edital ou na plataforma que a licitação era por grupo e não lote. Portanto, todos que participam de pregão eletrônico sabem que quando a licitação é por grupo os lances dão itens a itens. Pois bem, se empresa não tinha experiência em dar lances, o órgão em nada pode auxiliá-la com isso, ora que, isso não culpa nem do órgão e nem da recorrida. Assim, os mesmos deveriam ter procurado alguém capacitado para tais atos, se não o fez, perderam por puro despreparo. "*

**V. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES:**

10. A partir de agora, passaremos à análise dos argumentos elencados no recurso.

11. Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

12. A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso é um órgão do poder executivo do Estado e utiliza o sistema eletrônico COMPRAS para realização das sessões dos Pregões Eletrônicos.

13. O Sistema, anteriormente denominado COMPRASNET, passou por recente reformulação e até mesmo alteração de seu nome passando a ser denominado COMPRAS, sendo assim o sistema define as regras que deverão ser seguidas durante o manuseio do sistema. Portanto é imperioso que o licitante detenha do conhecimento através da leitura dos manuais do fornecedor, bem como dos vídeos de treinamento para saber conduzir o sistema durante a sessão.

14. Não é recomendado que o licitante se apegue apenas no que define um edital, sem ao menos conhecer e se preparar para utilizar um sistema no qual a licitação pretendida irá ocorrer, sob pena de ser pego de surpresa e verificar no momento da disputa que não se preparou adequadamente, e, o resultado restar diverso daquele almejado.

15. Conforme informado no manual do sistema para fornecedores: "O sistema exibirá a mensagem "Confirma o lance no valor de R\$ 131.450,0000? Lembre-se que deve ser informado o valor total do item." O fornecedor deverá clicar em OK, conforme Figura 31."

16. Como dito, a redação acima foi retirada do manual do fornecedor, disposto no link:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-pregao/manual-pregao-eletronico-fornecedor.pdf>, sendo imperioso o fornecedor conhecer todos os passos expostos. Contudo, o sistema está em constante atualização, desta forma é recomendável que os usuários se mantenham sempre atualizados quanto as alterações ocorridas, as novas versões e atualizações.

17. O julgamento da licitação foi definido como valor total do grupo, entretanto conforme parâmetros do próprio sistema, os lances nesses casos são por item, nas situações em que há agrupamento de itens. Independente da forma de inserção dos lances, é imperioso que as empresas se preparem adequadamente para participar de uma disputa. Ressalta-se que as licitantes deverão estudar o sistema e ler o manual, antes de participar da disputa, para ter ciência das regras existentes tanto no sistema quanto no edital.

18. Uma média de 11 empresas participaram da sessão do PE, não houve nenhum questionamento das demais 10 empresas concorrentes, com relação a forma de inserção dos lances. Os lances ocorreram normalmente, sem qualquer contratempo ou questionamento que pudesse colocar em dúvida o entendimento das regras dispostas tanto no edital, quanto no sistema.

19. Caso houvessem dúvidas com relação ao disposto no edital ou as regras do sistema, as licitantes poderiam ter impugnado o edital, antes da sessão, entretanto isso não ocorreu. Nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação foi realizado. Não é aceitável, que neste momento, a licitante venha alegar irregularidade no edital e incompatibilidade com o sistema, querendo se valer de ação intempestiva. Já que, “Impugnar” significa contestar, ou seja, informar para a Administração que o edital possui alguma falha. Se o mesmo entendia que havia, deveria ter feito no momento oportuno.

20. É dever do licitante ir para a sessão preparado e com sua planilha de preços contendo todas as informações com relação aos serviços, valores e condições. Ir para a sessão com valores apenas totais, conforme justificado pelo licitante em sua peça recursal é totalmente descabido, bem como denota o despreparo da empresa e desorganização, já que durante a sessão ou negociação todo tipo de informação poderão ser solicitadas.

21. O pregão ocorreu de forma tranquila, com lances sucessivos em praticamente todos os itens de cada grupo, portanto não há como supor, apenas com o descontentamento de uma empresa, que houve qualquer tipo de prejuízo no decorrer da licitação pelo fato alegado pela licitante.

22. A administração visa, além de obter a proposta mais vantajosa, manter-se fiel aos princípios da competitividade, eficiência e razoabilidade. Não pode tornar inválido todo um procedimento realizado, buscando apenas atender há uma licitante que não se preparou adequadamente para a participação do certame, sob pena de macular o princípio da isonomia.

## **VI. DA DECISÃO**

23. Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante *TRIUNFO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA*, ora Recorrente, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 074/2021, em partes estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, manifestamos por conhecer o recurso por estar tempestivo, mas NEGAR PROVIMENTO ao pedido.

24. Pelo exposto, declaramos o Recurso **indeferido**, bem como que mantenho as decisões ocorridas durante a sessão do PE sem anulações ou cancelamento dos lances ou qualquer ato posterior, conforme requerido pelo requerente.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos**

Salvo melhor juízo, são nossas considerações.

Sendo assim, com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior para conhecimento sobre as razões da Recorrente e nossas considerações sobre o Recurso em tela, bem como manutenção ou reforma da decisão proferida por esta Pregoeira.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2021.

**Ideuzete Maria da Silva**  
Pregoeira Oficial/SES/MT